

ESTATUTOS DAS EQUIPAS DE JOVENS DE NOSSA SENHORA

Os seguintes estatutos referem-se ao Movimento das Equipas de Jovens de Nossa Senhora (E.J.N.S.) que nasceu em 1976 em Roma no Encontro Internacional das Equipas de Nossa Senhora (E.N.S.).

Em Portugal as primeiras E.J.N.S. formaram-se no Porto nesse ano e em Lisboa dois anos depois. Passados quase 25 (vinte e cinco) anos sobre a sua fundação, o Movimento em permanente crescimento e expansão, estando presente em dez dioceses portuguesas. Ao longo destes anos deu formação espiritual a centenas de jovens que, através delas, descobriram que Cristo é o sentido último das suas vidas e assim foram desvendando o projecto que Deus lhes tinha reservado. Alguns encontraram a sua vocação na consagração total a Deus e à Igreja; muitos outros receberam o sacramento do matrimónio e formaram famílias cristãs. Os membros das E.J.N.S. caracterizam-se por uma forte devoção a Nossa Senhora, com o conseqüente desejo de, ao seguir o Seu exemplo e colocando-se sob a Sua maternal protecção, compreenderem o lugar privilegiado de Maria, no Mistério de Cristo e da Salvação.

As E.J.N.S. vivem em unidade de objectivos e métodos com as equipas de casais E.N.S.-, tendo cada equipa de jovens um casal das E.N.S. como “assistente”. No entanto, todas as responsabilidades no Movimento são assumidas pelos jovens, segundo a “Carta Internacional” das E.J.N.S., elaborada pelos representantes dos diversos países reunidos em Lourdes em 1988, e posteriormente revista e aprovada, no Líbano em 1999.

CAPÍTULO I Denominação, objectivos e sede

Artigo 1.º

As Equipas de Jovens de Nossa Senhora, adiante designadas por E.J.N.S., são uma associação privada de fiéis, a teor do cânone 299 do Código de Direito Canónico, e definem-se como um Movimento católico de espiritualidade, que tem como objectivo a formação espiritual e humana dos seus membros, agrupados em equipas, de acordo com a Carta Internacional das E.J.N.S..

Artigo 2.º

Em ordem à santificação de cada um dos seus membros, as E.J.N.S. privilegiam os seguintes meios:

- a) Reunião mensal dos associados, com tempos próprios para oração, para o aprofundamento de um tema, para a partilha de experiências da vida quotidiana e espiritual e para apresentação do “ponto de esforço”;
- b) Organização de tempos de formação a nível regional, nacional e internacional: encontros, conferências, retiros, convívios, orações comunitárias;

- c) Acções de carácter sócio-caritativo e outras acções apostólicas, nomeadamente no campo da evangelização, segundo o espírito da Carta Internacional das E.J.N.S..

Artigo 3.º

As E.J.N.S. têm a sua sede nacional em Lisboa, na Rua do Centro Cultural, n 5, R/C, Salas n.º 9 e 11, 1700-106 Lisboa.

CAPÍTULO II Membros

SECÇÃO I Categorias de membros

Artigo 4.º

Os membros da Associação integram-se nas seguintes categorias:

a) Membros “em pilotagem”;

b) Membros efectivos:

- jovens católicos com mais de 15 anos;
- “casais assistentes”, pertencentes normalmente às Equipas de Nossa Senhora, que caminham na fé com os jovens e apoiam o trabalho das equipas de jovens.

Artigo 5.º

1- Podem ser admitidos como membros “em pilotagem” todos os jovens católicos com idades compreendidas entre os 15 e os 24 anos, que serão agrupados de acordo com as respectivas idades, numa “equipa de jovens”.

2- A passagem de membros “em pilotagem” a membros efectivos é feita quando o Secretariado de Sector ou o Secretariado Nacional entender que há condições para isso, depois de ouvidos os respectivos “pilotos”.

3- Os “pilotos” são jovens membros efectivos que, durante o primeiro ano de equipa, introduzem os membros “em pilotagem” na dinâmica de equipa e nas características do Movimento.

Artigo 6.º

1- Uma equipa de jovens de Nossa Senhora é composta por 6 a 12 jovens; por um “casal assistente” e por um “conselheiro espiritual”.

2- Anualmente é eleito, de entre os jovens, um “responsável de equipa”.

3- O “responsável de equipa”, num espírito de serviço, deve cuidar do bom funcionamento da sua equipa e esforçar-se pela sua boa integração no Movimento, nomeadamente manter o contacto com o Secretariado de Sector e com o Secretariado Nacional.

Artigo 7.º

A admissão de “casais assistentes” é feita por escolha e convite do Secretariado de Sector ou do Secretariado Nacional.

Artigo 8.º

O “conselheiro espiritual” da equipa de jovens pode ser escolhido pelo Secretariado de Sector ou pelo Secretariado Nacional, com a aprovação da autoridade eclesial.

Artigo 9.º

Os membros mantêm o seu vínculo à Associação enquanto participarem numa equipa de jovens, reconhecida como tal pelo Secretariado de Sector ou pelo Secretariado Nacional, ou enquanto se mantiverem ao serviço de um dos órgãos das E.J.N.S., ainda que a sua equipa de jovens já tenha cessado a actividade.

SECÇÃO II Direitos dos membros

Artigo 10.º

São direitos de todos os membros das E.J.N.S.:

- a) Beneficiar dos meios de formação e de apoio espiritual, postos à sua disposição;
- b) Receber a documentação de apoio que for sendo publicada pelo Secretariado de Sector ou pelo Secretariado Nacional, designadamente o jornal da Associação e os cadernos de temas;
- c) Participar em qualquer dos órgãos sociais da Associação, segundo a própria condição.

SECÇÃO III Deveres dos membros

Artigo 11.º

São deveres de todos os membros das E.J.N.S.:

- a) Viver de acordo com os princípios da doutrina católica, aumentando o seu conhecimento, de forma a crescer na intimidade com Cristo e a ser enviado em missão no quotidiano, procurando aprofundar a devoção a Nossa Senhora;
- b) Guardar fidelidade e obediência à Hierarquia da Igreja Católica;
- c) Tomar parte na reunião mensal de equipa de jovens;
- d) Participar nas diversas actividades de formação (encontros, conferências, retiros, convívios, orações comunitárias, etc.) organizadas pelos secretariados de sector ou pelo Secretariado Nacional;
- e) Dedicar-se a acções de carácter sócio-caritativo e outras acções apostólicas, nomeadamente no campo da evangelização;
- f) Prestigiar as E.J.N.S. em todas as circunstâncias, designadamente quando em sua representação ou no exercício de funções para que tenham sido indigitados;
- g) Pagar as suas quotas e demais obrigações pecuniárias a que se achem obrigados;
- h) Desempenhar com zelo e espírito de serviço todos os cargos para que forem eleitos ou nomeados.

CAPÍTULO III Órgãos sociais

Artigo 12.º

São órgãos sociais das E.J.N.S.:

- a) A Equipa de Animação Nacional;
- b) O Secretariado Nacional;
- c) Os secretariados de sector;
- d) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I Equipa de Animação Nacional

Artigo 13.º

A Equipa de Animação Nacional, adiante designada por E.A.N., é o órgão de governo da Associação a nível nacional.

Artigo 14.º

1- A E.A.N. é composta por um Presidente, que é jovem membro efectivo, pelos presidentes dos secretariados de sector, por um “casal assistente” e por um “conselheiro espiritual” (designado conforme o referido no art.º 8.º)

2- O Presidente da E.A.N. é designado pelo Presidente cessante, depois de ouvidos os membros da E.A.N..

Artigo 15.º

Compete à E.A.N.:

- a) Garantir a manutenção do espírito do Movimento;
- b) Sugerir e aprovar as linhas gerais de actuação do Movimento a nível nacional, bem como os meios para as concretizar;
- c) Pôr em comum as experiências, actividades e necessidades dos vários sectores;
- d) Garantir a ligação entre os sectores;
- e) Deliberar sobre a criação e extinção de um sector;
- f) Definir e avaliar meios para a expansão do Movimento;
- g) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- h) Convocar reuniões extraordinárias do Secretariado Nacional ou de qualquer Secretariado de Sector, segundo o disposto no artigo 21.º;
- i) Fixar anualmente o montante das quotas devidas pelos associados, segundo o disposto na alínea a) do artigo 28.º.

Artigo 16.º

- 1- A E.A.N. deve ser convocada pelo Presidente cinco vezes por ano e sempre que for solicitado por, pelo menos, dois dos seus membros.
- 2- Sempre que um dos membros da E.A.N. não possa comparecer na reunião, deve fazer-se representar por um dos membros do respectivo secretariado.
- 3- As deliberações da E.A.N. são tomadas por maioria dos votos emitidos, sem contar as abstenções; em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO II Secretariado Nacional

Artigo 17.º

O Secretariado Nacional é o órgão ao qual compete a execução das deliberações da E.A.N., a administração e a representação da Associação a nível nacional.

Artigo 18.º

- 1- O Secretariado Nacional é composto pelo Presidente, pelo “casal assistente”, pelo “conselheiro espiritual” da E.A.N. (designado conforme o referido no art.º 8.º) e por membros jovens em número não inferior a 4 e não superior a 12.
- 2- Os membros do Secretariado Nacional são escolhidos pelo Presidente.
- 3- O período de funções do Secretariado Nacional é de dois anos, prorrogáveis.

4- Na falta ou impedimento definitivo de algum dos membros do Secretariado Nacional, o Presidente designará quem o substitua até ao termo do respectivo período de funções.

Artigo 19.º

Compete ao Secretariado Nacional:

- a) Fornecer meios de aprofundamento espiritual, designadamente editar o jornal da Associação e cadernos de temas;
- b) Formar equipas de jovens fora do território dos sectores e acompanhá-las;
- c) Manter a ligação às estruturas da Igreja a nível nacional;
- d) Preparar as reuniões da E.A.N. e executar as suas deliberações;
- e) Organizar os encontros a nível nacional;
- f) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- g) Representar as E.J.N.S. a nível nacional;
- h) Deliberar sobre a admissão de membros e sua passagem a efectivos;
- i) Receber as quotas recolhidas pelos secretariados de sector;
- j) Facultar ao Conselho Fiscal os livros e demais documentos que este lhe solicite;
- l) Apresentar anualmente as contas ao Conselho Fiscal.

Artigo 20.º

- 1- As E.J.N.S. obrigam-se em direito pela assinatura do Presidente e de um membro do Secretariado Nacional.
- 2- Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um qualquer membro do Secretariado Nacional ou mandatário.

Artigo 21.º

O Secretariado Nacional reunirá sempre que para tal seja convocado pelo Presidente; ou a solicitação de, pelo menos, dois dos seus membros; ou a solicitação da E.A.N. ou do Conselho Fiscal.

SECÇÃO III Secretariados de Sector

Artigo 22.º

Os secretariados de sector são os órgãos executivos da Associação a nível regional.

Artigo 23.º

- 1- O Secretariado de Sector é composto por um Presidente, que é jovem membro efectivo e membro da E.A.N., por membros jovens, em número não inferior a 4 e não superior a 12, por um “casal assistente” e por um “conselheiro espiritual” (designado conforme o referido no art.º 8.º).
- 2- O Presidente do Secretariado de Sector é designado pelo Presidente cessante, depois de ouvidos o respectivo Secretariado e o Presidente da E.A.N..
- 3- Os restantes membros do Secretariado de Sector são escolhidos pelo Presidente.
- 4- O período de funções do Secretariado de Sector é de dois anos, prorrogáveis.
- 5- Na falta ou impedimento definitivo de algum dos membros do Secretariado de Sector, o Presidente designará quem o substitua até ao termo do respectivo período de funções.

Artigo 24.º

Compete ao Secretariado de Sector, no âmbito do respectivo território:

- a) Garantir a manutenção do espírito do Movimento;
- b) Promover tempos de formação e aprofundamento espiritual, como: conferências, catequeses, encontros, retiros, orações comunitárias;
- c) Garantir a ligação entre as equipas de jovens;
- d) Formar equipas de jovens e acompanhá-las;
- e) Manter a ligação com as estruturas da Igreja local;
- f) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- g) Representar as E.J.N.S.;
- h) Deliberar sobre a admissão de membros “em pilotagem” e sua passagem a efectivos;
- i) Recolher as quotas.

Artigo 25.º

O Secretariado de Sector reunirá sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente; ou a solicitação de, pelo menos, dois dos seus membros; ou a solicitação da E.A.N..

SECÇÃO IV Conselho Fiscal

Artigo 26.º

- 1- O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, designados pela E.A.N. de entre os membros efectivos que não façam parte de nenhum secretariado e os antigos presidentes de secretariado.
- 2- O período de funções do Conselho Fiscal é de dois anos, prorrogáveis.
- 3- O Conselho Fiscal reunirá sempre que seja convocado por qualquer dos seus membros e ainda a solicitação do Secretariado Nacional.

Artigo 27.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da Associação;
- b) Vigiar pela observância da lei e dos estatutos;
- c) Verificar a regularidade das despesas realizadas, das contas e dos documentos que lhe servem de suporte;
- d) Convocar reuniões extraordinárias do Secretariado Nacional, quando necessário;
- e) Assegurar o cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 29.º.

CAPÍTULO IV Receitas e despesas

Artigo 28.º

As E.J.N.S. têm quatro tipos de receitas:

- a) Quotas anuais dos seus membros, fixadas anualmente pela E.A.N.;
- b) Produto de donativos;
- c) Subsídios de qualquer natureza;
- d) Outras receitas eventuais.

Artigo 29.º

- 1- As despesas das E.J.N.S. visam a realização dos seus fins e a manutenção das suas actividades.
- 2- São despesas das E.J.N.S.:
 - a) Edição do jornal da Associação;
 - b) Edição de cadernos de temas;
 - c) Encargos administrativos;
 - d) Encargos relativos à utilização de locais de reunião fora da sede;
 - e) Deslocações inter-regionais ou internacionais de membros em serviço de representação, de expansão ou de apoio às regiões;
 - f) Outras não especificadas.
- 3- O conjunto das despesas não deverá exceder anualmente as receitas totais.

CAPÍTULO V Disposições finais

Artigo 30.º

Em caso de extinção da Associação, os seus bens revertem a favor da Associação das Equipas de Nossa Senhora.

Artigo 31.º

Os casos omissos serão resolvidos pela E.A.N. de harmonia com as disposições canónicas em vigor.

CAPÍTULO III Conselheiros Espirituais

Artigo 12.º

Os conselheiros espirituais da Associação, integram-se nas seguintes categorias:

- a) Conselheiro espiritual da Equipa de Animação Nacional e do Secretariado Nacional, escolhido pelo Presidente da Associação.
- b) Conselheiro espiritual de sector, escolhido pelo Presidente do Secretariado do respectivo sector.
- c) Conselheiro espiritual de uma equipa, escolhido pelos membros da equipa e sujeito a aprovação pelo Secretariado do respectivo sector

Artigo 13.º

Aos conselheiros espirituais são-lhes atribuídas as seguintes competências:

- a) Conselheiro espiritual da Equipa de Animação Nacional e do Secretariado Nacional:
 - i) Dar apoio espiritual?
 - ii) Orientar as decisões segundo as directrizes da Igreja?
 - iii) Participar activamente na vida do Movimento, nas reuniões da Equipa da Animação Nacional e do Secretariado Nacional
- b) Conselheiro espiritual do Secretariado de Sector:
 - i) Dar apoio espiritual ? ao Secretariado e a todos os membros do respectivo sector
 - ii) Orientar as decisões segundo as directrizes da Igreja?
 - iii) Participar activamente na vida do Movimento e nas reuniões do Secretariado de Sector

c) Conselheiro espiritual de uma equipa:

- i) Auxiliar a equipa a abordar os assuntos numa perspectiva mais teológica e espiritual, sendo testemunho vivo de uma vocação consagrada, lembrando aos seus membros a presença de Cristo Ressuscitado.
- ii) Se não houver um padre, o acompanhamento espiritual da equipa pode ser feito por um religioso, uma religiosa, um seminarista no final da sua formação ou um leigo formado; mas este/esta deverá manter o contacto com o conselheiro espiritual da Equipa de Animação Nacional.

2022.10.13: alteração da morada da sede da Avenida de Roma, nº 96-4º, para a Rua do Centro Cultural, n 5, R/C, Salas n.º 9 e 11, 1700-106 Lisboa, aprovado na Ata 81 de 11 de julho de 2022